



INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL (CAU/RS)
ASSUNTO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) CONTINUA IDEFERINDO OS REQUERIMENTOS DE CADASTRO DE ARQUITETOS E URBANISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO E CORRELATAS.
DELIBERAÇÃO Nº 045/2018 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 101 da Resolução CAU/BR nº 139/2017 e artigo 95, incisos I, alínea *d*, e inciso VIII, alínea *i*, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que diante da necessidade de certificar a habilidade dos arquitetos e urbanistas para o exercício da atividade de georreferenciamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) entende que:

“1. Compreende-se como automaticamente habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) os formados a partir de 1995 em curso de arquitetura e urbanismo;

2. Serão considerados habilitados para assumirem a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) os arquitetos e urbanistas formados nos anos anteriores a 1995 que comprovem ter cursado os seguintes conteúdos formativos:

- a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
- b) Cartografia;
- c) Sistemas de referência;
- d) Projeções cartográficas;
- e) Ajustamentos;
- f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico.

3. Para os casos do item 2, os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas específicas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde foram ministrados estes conhecimentos.

4. Os arquitetos e urbanistas que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no item 2 desta Deliberação Plenária poderão pleitear a habilitação para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) mediante solicitação, à Comissão de Ensino e Formação, ou equivalente, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF), comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente comprovada por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT);

5. Compete às Comissões de Ensino e Formação, ou equivalentes, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) procederem à verificação dos conteúdos formativos listados no item 2 e à experiência comprovada prevista no item 4, quando requerido pelo profissional;



6. Aos arquitetos e urbanistas que se enquadrem no item 1, aos que comprovarem ter cursado os conteúdos formativos indicados no item 2, ou que comprovarem experiência profissional específica compatível com os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) nos termos do item 4, será expedida pelo CAU/UF, em seu favor, Certidão Para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas, contendo as seguintes informações:

- a) nome do arquiteto e urbanista;
- b) título profissional e, se houver, complemento;
- c) número de registro do arquiteto e urbanista no CAU;
- d) país de diplomação do arquiteto e urbanista;
- e) atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e atribuições para a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);
- f) anotação de curso(s) realizado(s) pelo arquiteto e urbanista, se houver;
- g) informação sobre a inexistência de débito do arquiteto e urbanista junto ao CAU;"

Considerando que o Plenário do CAU/BR, através da Deliberação Plenária DPOBR nº 055-10/2016, ratifica este entendimento;

Considerando que o Plenário do CAU/BR, através da Deliberação Plenária DPOBR nº 066-07/2017, aprova o modelo de Certidão para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas que o CAU/UF deverá emitir para os profissionais;

Considerando que, apesar da Certidão para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas emitida pelo CAU/UF atestando a habilitação para os serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), o INCRA continua indeferido as solicitações de cadastro dos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando que a CEF-CAU/BR, através da Deliberação nº 158/2017, procedeu a levantamento junto aos CAU/UF acerca de quantitativos de Certidões para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas emitidas após a publicação da DPOBR nº 055-10/2016 e da DPOBR nº 066-07/2017;

Considerando que no referido levantamento questionou-se aos CAU/UF: "Algum dos profissionais que recebeu a Certidão alegou problemas no aceite do documento pelo órgão de destino? Quantos e em que órgão houve recusa ou problema?";

Considerando que a CEF-CAU/BR, através da Deliberação nº 172/2017, procedeu à compilação dos dados resultantes do levantamento com a pretensão de posteriormente encaminhar à CEP-CAU/BR, à Assessoria Institucional e Parlamentar e à Assessoria Jurídica para conhecimento e providências;

Considerando que a CEP-CAU/BR, através da Deliberação nº 008/2018, solicita à Assessoria Institucional e Parlamentar que oficiasse a Presidência do INCRA no sentido de orientar as suas unidades regionais sobre a legislação do CAU;

Considerando que os profissionais do Estado do Rio Grande do Sul continuam tendo suas solicitações de cadastro indeferidas, conforme segue:

- Arquiteto e Urbanista Luciano Vani, graduado em 22/01/2010, certidão emitida em 24 de fevereiro de 2018, informação recebida via *e-mail* em 17 de agosto de 2018:

De: luciano vani (...)



Enviado em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 15:50
Para: Gerência Técnica - CAU/RS
Assunto: Re: CRM 652283 - DEMANDA - LUCIANO VANI
Categorias: CEP

(...)

Alguma novidade por parte do nosso Conselho a respeito da situação enfrentada por arquitetos e urbanistas junto ao INCRA, afinal passaram-se já alguns meses.

Atenciosamente,
Luciano Vani
(...)

- Arquiteto e Urbanista André Fabiano Leal Renz, graduado em 16/01/2016, certidão emitida em 06 de agosto de 2018, informação recebida via *WhatsApp* em 24 de agosto de 2018:

[12:59, 24/8/2018]: Bom dia. Conforme combinado estou dando retorno sobre meu pedido de credenciamento junto Incra.

[12:59, 24/8/2018]: Foi indeferido, conforme imagem acima.

[13:06, 24/8/2018]: Encaminhei a certidão e o histórico, sendo q fiz a cadeira de topografia e inclusive uma de geoprocessamento.

[13:07, 24/8/2018]: Porém eles pedem carga horária mínima de 360h

- Arquiteto e Urbanista Rodrigo Luis Bald, graduado em 10/02/2007, curso de Especialização em Informações Espaciais Georreferenciadas, certidão emitida em 28 de junho de 2018, informação recebida via *e-mail* em 03 de setembro de 2018:

Assunto: [SIGEF] Requerimento de credenciamento indeferido
Data: Mon, 03 Sep 2018 13:57:12 -0000
De: sigef@incra.gov.br
Para: rodrigo (...)

O cadastro do requerente RODRIGO LUIS BALD foi indeferido.

O motivo do indeferimento foi:

Conforme definido pelo Comitê Nacional de Credenciamento e a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, os profissionais ligados ao CAU obterão o seu credenciamento mediante apresentação de certidão específica para este fim, emitida pelo respectivo conselho, atestando que o mesmo está habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do CNIR e, também, o histórico de curso com carga horária mínima de 360 horas contemplando o conteúdo das disciplinas Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções Cartográficas, Ajustamentos e Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Portanto, favor apresentar a certidão e o respectivo histórico, comprovando a formação nas disciplinas especificadas. Esta decisão foi comunicada ao CAU por meio do OFICIO/INCRA/DF/N.º179/2016.

Você pode realizar novo pedido de credenciamento no sistema, basta entrar na url de credenciamento e refazer o pedido, atentando para os motivos do primeiro indeferimento.

Considerando que o OFICIO/INCRA/DF/N.º179/2016 (anexo) supracitado menciona que a comprovação de habilitação técnica específica decorre da Decisão Plenária PL 2087/04 – CONFEA que exigia tal comprovação já à época em que os profissionais de arquitetura faziam parte do sistema CONFEA-CREA; e



Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme estabelece o art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

DELIBEROU:

1. Por solicitar ao CAU/BR que atualize o CAU/RS sobre as ações já realizadas junto ao INCRA objetivando a viabilização do cadastro dos profissionais arquitetos e urbanistas para serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);
2. Por solicitar ao CAU/BR procedimentos alternativos para os casos de indeferimento dos cadastros solicitados pelos arquitetos e urbanistas junto ao INCRA, uma vez que os profissionais estão cerceados no direito de exercer suas atividades profissionais estando habilitados para tal, até que o impasse com o INCRA seja realmente resolvido;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho.

Com 4 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros presentes.

Porto Alegre/RS, dia 27 de setembro de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines, corresponding to the names listed on the left.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ANEXO

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Z' at the top, followed by a large circular scribble, and a signature below it.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF
COMITÊ NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO – CNC

SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 12º andar, Brasília/DF - CEP: 70057-900
(61) 3411-7618 www.incra.gov.br

OFÍCIO/INCRA/DF/Nº 179 /2016

Brasília/DF, 07/07/2016.

Senhor Presidente,
CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil)
Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 02, Bloco "C", Ed. Serra Dourada, Salas 401/409
Asa Sul – CEP: 70.300-902, Brasília/DF

Assunto: Credenciamento de profissionais para Certificação de Imóvel Rural

Trata o presente processo da análise de solicitação de credenciamento de Arquiteto para realizar georreferenciamento e certificação de imóvel rural.

Atualmente o credenciamento de profissionais pelo INCRA é realizado mediante habilitação expedida pelos CREA's atestando qualificação técnica específica para georreferenciamento conforme decisão do CONFEA/CREA através da PL 2087/2004.

Considerando que:

1 – A 3ª Edição da Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais - NTGIR no item 5.1 *Procedimentos para credenciamento* consta que:

Para que o profissional efetue seu credenciamento, deverá preencher formulário eletrônico pelo qual envia certidão expedida pelo CREA, conforme modelo estabelecido na Decisão PL-0745/2007, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ou outro instrumento vigente a época. Neste ato, o profissional receberá o código de credenciado...

2 - Norma de execução do Incra nº 107 de 2013 temos:

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento.

3 – No despacho da Procuradoria Federal Especializada nº 00033/2016/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU é recomendado que:

6. [...] Possibilitar o cadastramento do interessado no SIGEF, desde que o profissional demonstre os requisitos contidos na PL 2087/2004 – CONFEA [...].

7. [...] é possível aos profissionais da arquitetura prestarem serviços de Georreferenciamento, com tudo, muito embora a Lei 12.378/10 tenha previsto expressamente dentre as atribuições dos arquitetos e urbanistas a atividade de topografia, é necessária a comprovação de habilitação técnica específica para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Uma vez que a decisão PL 2087/04 – CONFEA exarada enquanto os profissionais de arquitetura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – DF
COMITÊ NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO – CNC
SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 12º andar, Brasília/DF - CEP: 70057-900
(61) 3411-7618 www.incra.gov.br

faziam parte do CONFEA, exigia habilitação específica para esses profissionais.

4 – A lei que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo tem:

§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

5 – Na Instrução Normativa nº 77/2013 contém as atribuições do CNC:

Art. 11. Competirá ao Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento:

I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de credenciamento de profissionais;


Informamos que o Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento - CNC decidiu que enquanto não for editada uma resolução conjunta entre o CONFEA e CAU o credenciamento de profissionais pertencentes ao presente conselho (CAU), obterá o seu credenciamento junto ao INCRA da seguinte forma:


Com apresentação de certidão emitida pelo conselho atestando que o profissional esta habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.


Apresentação de histórico ou equivalente de curso com carga horária mínima de 360 horas contemplando minimamente as disciplinas a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Ressaltamos que atualmente o credenciamento é realizado eletronicamente via Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, através da utilização de certificado digital e requerimento de credenciamento onde serão anexados os documentos necessários.

Atenciosamente,


Rogério Papalardo Arantes
Diretor de Ordenamento da Estrutura
Fundiária


Oscar Oséias de Oliveira
Coordenador do Comitê Nacional de
Certificação e Credenciamento


Cláudio Roberto Siqueira da Silva
Coordenador Geral de Cartografia